



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 158, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o microparcelamento da Quadra ARNE 74, Loteamento de Palmas, 3ª Etapa, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 468, de 06 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor de Palmas e suas alterações, Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993 e suas alterações, e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento da gleba de terras urbana denominada Quadra ARNE 74, situada no Loteamento de Palmas, 3ª Etapa, neste Município, com área de 260.955,035 m² devidamente registrado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, matrícula nº 21.567, feita em 18 de novembro de 1994, do livro 02 Registro Geral, uma vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e da Municipal em vigor, consoante as peculiaridades do processo nº 99013446/99.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 232, de 22 de julho de 2003 e nº 407, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de agosto de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas em exercício

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral de Palmas

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação